

´ A FUJIMORIZAÇÃO ECONÔMICA

O princípio federativo insculpido no preâmbulo constitucional e reforçado como cláusula pétrea no seu art.60, parágrafo 4º, é cada vez mais atacado pelo centralismo do governo federal.

Os americanos John Jay, Hamilton e Madison, sob o pseudônimo de Publius, a partir de 1780, no Federalista, grafaram em letras de ouro dirigidas ao povo de Nova York, a necessidade da divisão das competências federativas num estado composto. Sob o brocardo latino *e pluribus unum* (muitos em um), alberga-se o axioma constitucional que é uma das vigas mestras do constitucionalismo.

O Rio Grande do Sul, nos eventos de 1835 e 1893, sob o pálio do barrete frígido revolucionário peleou em ambas as ocasiões pelo respeito ao federalismo. Na primeira ocasião o povo gaúcho liderado pelo herói Bento Gonçalves viveu na carne esta lição histórica. Na outra oportunidade, contra Floriano Peixoto, na revolução federalista, Saldanha da Gama e Gumercindo Saraiva, tombaram nas coxilhas lutando por esta verdade.

Não bastando ao poder central a sua sanha contra o princípio republicano, através da emenda da reeleição que rompeu o bloco da constitucionalidade histórica, não bastando ,ainda, ao situacionismo, de forma inconstitucional a reeleição para os cargos, respectivamente, dos Srs. Antônio Carlos Magalhães e Michel Temer, para a Presidência do Senado e a Presidência da Câmara, contrariando frontalmente a praxe e a doutrina constitucional, vem agora, relativizado aquele princípio impostergável, atacar o princípio federativo.

O poder central já estava munido da malfadada Lei Kandir, que cria isenções tarifárias com referência a exportação de produtos primários ou de baixo valor agregado, onerando barbaramente estados que tem grande produção primária fazendo com que seja retirado do universo de tributos o equivalente a mais ou menos um (1) bilhão de dólares.

A fim de gerir seus déficits, em função da hegemonia política que gozava no executivo e legislativo, antes das últimas eleições, institucionalizou o FEF (Fundo de Estabilização Fiscal) que deixava de repassar para estados e municípios o equivalente a 20% da receita fiscal que lhes competia, pretendendo através de emenda constitucional aumentar esta alíquota para 40%.

Ainda sob a égide daquela hegemonia, que várias vezes sobrelevou o político ferindo o jurídico e a constituição, renegociou e federalizou as dívidas estatais, que orçavam mais ou menos 103 bilhões de dólares, sem ao menos permitir-se a transparência de auditorias que verificassem a realidade do "quantum debeatur", com percentuais que asfixiam a governabilidade dos estados.

Ora, todas estas leis e atos atacam frontalmente o princípio de autonomia federativa pois tiram a independência econômico-fiscal e a viabilização das autonomias políticas administrativas dos estados e municípios.

Inverteu-se assim todo o processo centrífugo do federalismo, caracterizado como descentralização política, para recair-se num movimento cinético centrípeto, centralizador, repetindo as constituições imperial de 1824, polaca de 1937 e as ditatoriais de 1967/69.

Se estes movimentos podiam redimir-se das acusações de autocracia e discricionarismo através de seu nacionalismo, paradoxalmente, o fenômeno de concentração de poder, mormente o econômico fiscal, que caracteriza o regime FHC, sob a demolição da constituição de 1988, não tem este apanágio em seu favor pois tudo depõem contra si.

Recentemente constatamos no cenário federal, no *affaire* da indicação do titular do Banco Central, conotações que deixam impregnadas de dúvidas a independência da tomada de decisão pelo governo.

Da mesma forma a "relação imprópria" com o FMI e seu representante, Stanley Fischer, corroboram esta tese pois de forma transparente, através da subserviência a que é levada a Soberania da Nação, adstringem-se a cumprir um aperto fiscal de mais de 20% superior ao estabelecido anteriormente, usar dos juros como âncora na contenção da inflação e aceleração de alienação do patrimônio nacional (Petrobrás, Banco do Brasil, Caixa, Bancos Estaduais e setor de energia), entre outras medidas.

Transparece, de tudo, nitidamente a truculência contra os direitos adquiridos da cidadania, sejam, seus direitos previdenciários, seus direitos trabalhistas flexibilizados, o desemprego, o aumento de impostos, tarifas e pedágios, mas, transparece ainda mais, de forma cabal e irretorquível, a agressão contra o Federalismo, que em suma, vislumbra contemplar, através do governo descentralizado, em última análise, o bem estar das populações deste país continental preservando a pluralidade, as idiosincrasias e a diversidade desta nação-continente que é o Brasil assegurando a todos, não só os direitos políticos e civis de uma minoria, mas também os direitos sociais, humanos e econômicos da grande maioria da população.

Se a explícita truculência ditatorial enodoa o estado de direito democrático na nossa América Latina, pior é a velada e sofisticada, afiançada pela política da usura financeira endossada por FHC, que transfere do microcosmo ao macrocosmo, do cidadão, aos municípios e estados, o ônus de um "livre mercado sem alma".Dr.SÉRGIO BORJA tel/fax:(051)2 23 2610 cel:(051) 980 37 06 Professor de Direito da UFRGS/PUCRS

JORNAL DO COMÉRCIO DE POA/RS DE 15 A 16 DE FEVEREIRO DE 1999 SEGUNDA E TERÇA FEIRA